



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

**Adendo - Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº:413031/2009
Processo COPAM Nº: 00115/1995/004/2008**

ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF Nº 125459/2009

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|---------------|
| Empreendedor: Magic Minas Ltda | DN | Código | Classe |
| Empreendimento: Magic Minas Ltda | 74/04 | C-03-06-9 | 3 |
| CNPJ: 65.368.052-60 | 74/04 | C-03-05-0 | 3 |
| Atividade: Fabricação de Couro | | | |
| Endereço: Rua Lia do Zeca nº 121 Bairro Fartura | | | |
| Município: Nova Serrana / MG | | | |
| Referência: Retirado da pauta da 52ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco (ASF). | | | |

1 – INTRODUÇÃO.

O presente parecer, aqui denominado de ADENDO ao parecer único nº 125459/2009, objetiva subsidiar a URC-ASF no julgamento da **Revalidação de Licença** - Processo Administrativo COPAM Nº 00115/1995/004/2008, retirado de pauta na 52ª Reunião da URC-ASF realizada no dia 16/04/2009. Na ocasião, a Diretora Regional de Apoio Técnico da SUPRAM ASF, Sra Aline de Faria Souza Trindade decidiu reavaliar o processo acerca da ampliação da atividade durante a vigência de Licença de Operação. O Parecer Único de Revalidação da Licença de Operação em questão contempla aumento da capacidade produtiva da atividade, sem ter havido a solicitação de licença de ampliação para o empreendimento.

2 – DISCUSSÃO.

Após a 52ª Reunião da URC-ASF foi realizada reunião com o empreendedor com objetivo de orientar sobre a continuidade da análise do processo de revalidação de licença, conforme Síntese de Reunião nº 020/2009 de 28/04/2009. Por ocasião da concessão da licença vincenda, foi informado no FCE como parâmetro para classificação do porte do empreendimento a área útil de 0,11 ha e nº de empregados 15, com o código da atividade 19-12-00-9, conforme DN 01/90 em vigor àquela época, sendo a atividade classificada como II A. Nos estudos apresentados àquela época foi informada a produção nominal de 1.000 m²/dia.

Por ocasião da Revalidação da Licença de Operação, foi apresentado FCEI informando os códigos C-03-06-9 e C-03-05-0 que, conforme representante legal do empreendimento, foi preenchido de forma incorreta. Diante disso o empreendedor foi orientado a preencher FCE para requerimento da revalidação da licença contendo o código da atividade e a produção nominal da época de concessão da primeira licença e apresentar FCE para formalização de processo de licença de ampliação corretiva para as atividades códigos C-03-06-9 - Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento, e C-03-05-0 Fabricação de couro semi acabado, não associado ao curtimento, com a produção nominal referente à ampliação da capacidade de produção do empreendimento durante a vigência da licença anterior, uma vez que a revalidação de uma licença só poderá ocorrer para o mesmo código e porte para os quais a atividade foi licenciada.

Em 07 de julho de 2009 foi enviado OF/COPAM/ASF/DT 392/2009 solicitando providencias quanto à apresentação de FCE visando à retificação do FCEI apresentado para solicitação de REVLO e FCE visando à ampliação do empreendimento, ou seja, descontada a produção a ser informada no FCE retificado da REVLO.

O solicitado foi atendido, possibilitando a reorientação do processo e elaboração deste adendo com objetivo de subsidiar o julgamento pela URC-ASF da Revalidação de Licença de Operação - Processo Administrativo COPAM Nº 00115/1995/004/2008, que complementa o parecer único Nº 125459/2009.

Do ponto de vista técnico, levando-se em consideração a ampliação da capacidade produtiva do empreendimento, o impacto ambiental referente à operação do empreendimento foi mitigado, conforme ficou comprovado pelo resultado do monitoramento ambiental apresentado e pelo cumprimento das condicionantes da licença vincenda, não havendo nenhuma autuação no período da licença.

Portanto, o presente parecer **sugere o deferimento da solicitação de Revalidação da Licença de Operação** considerando o código C-03-06-9 - Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento, para uma Produção Nominal de 1000 m²/dia e C-03-05-0 - Fabricação de couro semi acabado, não associado ao curtimento, para uma Produção Nominal de 1000 m²/dia, conforme FCE apresentado.

No que diz respeito à devida Licença de Ampliação Corretiva, o empreendedor já protocolou o FCE gerando novo FOB que, após a formalização dos documentos exigidos, serão analisados pela equipe técnica da SUPRAM ASF.

3 – CONTROLE PROCESSUAL

Após o processo em questão ter sido retirado de pauta em virtude da reunião da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco ocorrida em 16/04/2009, o empreendedor compareceu à SUPRAM ASF e realizou reunião junto à equipe com o objetivo de sanar as incorreções de seu processo de revalidação de licença de operação.

Todas as solicitações determinadas ao empreendedor foram atendidas, de forma que o FCE foi devidamente retificado e o empreendedor preencheu novo FCE para regularização através de licença de ampliação corretiva das atividades ainda não licenciadas.

Considerando as mudanças ocorridas, o empreendimento foi novamente reorientado, deixando de pertencer à classe 5, conforme constou no parecer único, sendo reclassificado como classe 3. Assim, o prazo de revalidação constante do parecer único deverá ser alterado, haja vista que o empreendimento teve um bom desempenho ambiental e fará jus ao acréscimo de 2 (dois) anos em sua licença.

Neste sentido, somos favoráveis à revalidação da licença de operação do empreendimento, pautados pela retificação do prazo constante do parecer único, devendo o prazo de revalidação de licença de operação se dar pelo período de 8 (oito) anos.

4 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

5 – VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos.**Data: 07/08/2009**

| Equipe Interdisciplinar: | Registro de classe | Assinatura |
|---------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| Roberto Vilela Nogueira | MASP 1.147.633-0 | |
| Valéria Diniz Villela | CREA MG 105.522/D | |
| Daniela Diniz Faria | MASP: 1.182.945-4 OAB/MG 86.303 | |

Atenciosamente,

Divinópolis, 07 de agosto de 2.009.

Aline Faria Souza Trindade
Diretora Regional de Apoio Técnico – SUPRAM ASF
MASP – 1.155.076-1